

MEDIDA PROVISÓRIA N° 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973..

CD/20971.43920-00

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 13. da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho e 2020, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13.....

.....
§2º *O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, deverão prever regulamentos com um conjunto de garantias mínimo e suficiente para as operações, de forma simplificada, para facilitar o acesso ao crédito.”* (NR)

§3º As instituições participantes não poderão exigir, no âmbito do CGPE, garantias não exigidas por ela em suas outras linhas de crédito de Programas federais para o enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia da covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem dois objetivos. O primeiro é o de definir que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central tenham que estabelecer critérios que facilitem o acesso ao crédito. Nossa preocupação maior, mas não exclusiva, refere-se às garantias a serem concedidas. Sabemos que a grande maioria das empresas, especialmente as menores, tem dificuldades de oferecer garantias.

Além disso, propomos que as instituições participantes do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) não exijam garantias diferentes daquelas já solicitadas em outros Programas de enfrentamento à crise econômica advinda da pandemia do covid-19. A ideia é que as instituições financeiras não coloquem barreiras adicionais ao acesso a esse Programa.

Diante das razões apresentadas peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de julho de 2020.

Deputado Marcelo Calero
CIDADANIA/RJ

CD/20971.43920-00